



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 047, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Política de Programas e Projetos de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições legais; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2015;

considerando o que consta no Processo nº 23249.030538/2015-26;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Política de Programas e Projetos de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 047, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

POLÍTICA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO DO IFMA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Programas e Projetos de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implantação de ações de extensão.

Parágrafo único. As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas e projetos que serão executados por editais específicos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Programas e Projetos de Extensão do IFMA tem como princípios, atender:

- I – a participação do docente, discente e da comunidade nas ações de extensão;
- II – a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;
- III – as metas da Política de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- IV – a inclusão social e a promoção do desenvolvimento regional sustentável, atentando para a diversidade cultural, mundo do trabalho e meio ambiente, inter-relacionando com os saberes acadêmicos e populares;
- V – a garantia da democratização e da qualidade das ações de extensão;
- VI – a interação com o mundo do trabalho e com os diversos segmentos sociais; e
- VII – a divulgação ampla dos editais de extensão, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Programas e Projetos de Extensão do IFMA tem por objetivos:

- I – fomentar o desenvolvimento de ações de extensão, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Rafael Bahia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP**

- II – proporcionar a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- III – despertar a prática extensionista, incentivando talentos potenciais;
- IV – proporcionar o conhecimento metodológico das ações de extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;
- V – desenvolver o espírito crítico, participativo e proativo;
- VI – reconhecer a abrangência da área profissional;
- VII – estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- VIII – viabilizar a relação transformadora entre o IFMA e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;
- IX – estimular ações de extensão vinculadas ao desenvolvimento sustentável, mundo do trabalho e às ações afirmativas; e
- X – viabilizar e acompanhar o apoio tecnológico, consultorias, assessorias para o segmento produtivo.

**CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 4º A Política de Programas e Projetos de Extensão são destinados a:

I – servidores, ativos, pertencentes ao quadro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, que irão planejar, controlar, coordenar e executar as ações de extensão;

1.1) o servidor poderá participar como:

- a) voluntário: que participa oficialmente de um Programa ou Projeto de Ação de Extensão, sem direito a bolsa; e
- b) bolsista: que participa oficialmente de Programa ou Projeto de Ação de Extensão, com direito a bolsa.

II – estudantes, regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino presenciais e a distância dos Campus, Campus Avançado, Polo de Inovação, Polo de Educação a Distância e Centros de Referência, que irão compor as equipes de execução das ações de extensão; e

Roberto Zuber



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP**

2.1) os estudantes poderão participar como:

- a) voluntário: que participa oficialmente de um Programa ou Projeto de Ação de Extensão, sem direito a bolsa; e
- b) bolsista: que participa oficialmente de um Programa ou Projeto de Ação de Extensão, com direito a bolsa.

III - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

3.1) os profissionais autônomos ou aposentados poderão participar como:

- a) voluntário: que participa oficialmente de um Programa ou Projeto de Ação de Extensão, sem direito a bolsa; e
- b) bolsista: que participa oficialmente de um Programa ou Projeto de Ação de Extensão, com direito a bolsa.

IV – empregados ou funcionários ativos vinculados a empresa públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuem cooperação com o IFMA.

4.1) os empregados ou funcionários ou funcionários supracitados poderão participar como:

- a) voluntário: que participa oficialmente de um Programa ou Projeto de Ação de Extensão, sem direito a bolsa; e
- b) bolsista: que participa oficialmente de um Programa ou Projeto de Ação de Extensão, com direito a bolsa.

V – a comunidade em que cada Campus, Campus Avançado, Polo de Inovação, Polo de Educação a Distância e Centros de Referência do IFMA está inserida;

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º As ações de extensão podem ser desenvolvidas na forma de programas ou projetos, articulados com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando e fortalecendo a relação entre o IFMA e a sociedade.

§ 1º Os programas são um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrados as atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

§ 2º Os projetos são ações de extensão, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado podendo ser:

- I - vinculado a um programa fazendo parte de uma nucleação de ações previstas; e
- II - não-vinculado a programa, sendo uma ação de extensão isolada.

Art. 6º São ações de extensão:

I - cursos de extensão:

- 1.1) presencial;
- 1.2) a distância; e
- 1.3) presencial mediado por tecnologia.

II - eventos:

- 2.1) congresso ou similar;
- 2.2) jornada ou similar;
- 2.3) fórum ou similar;
- 2.4) conferência ou similar;
- 2.5) palestra;
- 2.6) colóquio;
- 2.7) mesa-redonda;
- 2.8) workshop/oficina;
- 2.9) seminário;
- 2.10) simpósio;
- 2.11) debates;
- 2.12) exposição;
- 2.13) espetáculo;
- 2.14) ações de esportes e lazer;
- 2.15) festival; e
- 2.16) campanha.

III - prestações de serviços:

- 3.1) serviço eventual;
 - a) consultoria;
 - b) assessoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

- c) curadoria;
 - d) cooperação interinstitucional; e
 - e) prestação de serviços institucionais.
- 3.2) atendimento o público em espaço de cultura, ciência e tecnologia:
- a) espaço e/ou museu cultural;
 - b) espaço e/ou museu de ciência e tecnologia; e

IV - produções e publicações de extensão:

- 4.1) livros;
- 4.2) anais;
- 4.3) capítulo de livro;
- 4.4) artigo;
- 4.5) trabalhos completos em congresso;
- 4.6) resumo em congresso;
- 4.7) manual;
- 4.8) jornal;
- 4.9) revista;
- 4.10) relatório técnico;
- 4.11) produção audiovisual filme;
- 4.12) produção audiovisual vídeo;
- 4.13) produção audiovisual dvd;
- 4.14) produção audiovisual cd's;
- 4.15) produto audiovisual – outros;
- 4.16) aplicativos para computador;
- 4.17) jogos educativos;
- 4.18) programas de rádio;
- 4.19) produtos artísticos; e
- 4.20) outros produtos e publicações.

V - visitas técnicas:

- 5.1) curta distância; e
- 5.2) longa distância;

Roberto B. L.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

Parágrafo único. As ações de extensão obedecerão aos princípios e diretrizes aqui descritos, sendo que, a visita técnica terá regulamentação complementar própria elaborada por cada Campus.

Art. 7º As ações de extensão propostas devem estar congruentes com as áreas temáticas e temas, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC.

I - as áreas temáticas são:

- 1.1) educação;
- 1.2) cultura e arte;
- 1.3) pesca e aquicultura;
- 1.4) promoção da saúde;
- 1.5) desenvolvimento urbano;
- 1.6) desenvolvimento rural: agroecologia e produção orgânica;
- 1.7) redução das desigualdades sociais e combate à extrema pobreza;
- 1.8) geração de trabalho e renda;
- 1.9) preservação do patrimônio cultural brasileiro;
- 1.10) direitos humanos;
- 1.11) promoção da igualdade racial;
- 1.12) mulheres e relações de gênero;
- 1.13) esporte e lazer;
- 1.14) comunicação;
- 1.15) desenvolvimento regional;
- 1.16) justiça: cidadania, inclusão e direitos;
- 1.17) ciência, tecnologia e inovação para a inclusão social;
- 1.18) meio ambiente e recursos naturais subtemas; e
- 1.19) modernização da gestão pública.

Parágrafo único. Os temas de cada área temática podem ser consultados no site do Ministério da Educação, disponível em: www.mec.gov.br.

CAPÍTULO VI

CURSOS DE EXTENSÃO

Seção I

Definição e tipos

Art. 8º Os cursos de extensão são um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

de avaliação formal.

Art. 9º Os tipos de cursos de extensão são:

- I – curso presencial: aquele em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas com a presença simultânea de alunos e professores durante toda a carga horária;
- II – curso a distância: aquele em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas, majoritariamente, sem que alunos e professores estejam presentes no mesmo lugar à mesma hora, tendo acompanhamento do professor ou tutor durante toda a realização do curso; e
- III – curso presencial mediado por tecnologia: aquele em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas com a presença simultânea de alunos e professores durante toda a carga horária, sem que estejam presentes no mesmo lugar, sendo a aula mediada por tecnologia, tendo acompanhamento do tutor durante toda a realização do curso.

Parágrafo único. Todos os programas e projetos submetidos na forma de curso devem conter o plano do curso aprovado pela PROEN, exceto quando tratar dos cursos Formação Inicial e Continuada - FIC.

Seção II

Classificação dos Curso e Carga Horária

Art. 10º Os cursos podem ser classificados em:

- I – formação inicial e continuada: objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento ou atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com a carga horária mínima de 160 horas;
- II - treinamento e qualificação profissional: objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com a carga horária flexível;
- III – aperfeiçoamento: objetiva oferecer curso “após a graduação”, conferindo certificado, expedido pelo IFMA, com carga horária mínima de 180 horas; e
- IV – especialização: possui foco técnico-profissional possibilitando aos interessados aprofundar seus conhecimentos e competências em uma determinada área, dando seguimento ao ensino de graduação, com carga horária mínima de 360 horas.

Parágrafo único. A carga horária total do curso de Formação Inicial e Continuada, não pode equivaler e/ou ultrapassar a carga horária total de cursos técnicos.

Roberto Buel



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

CAPÍTULO VII
EVENTOS DE EXTENSÃO
Seção I
Definição e tipos

Art. 11. Os eventos de extensão são de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural.

Art. 12. Os tipos de evento são:

I - congresso ou similar: evento de grande porte, de âmbito nacional ou internacional, com duração de três ou mais dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, abrangendo na sua programação a realização de mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, mini-cursos, oficinas/workshop;

II - jornada ou similar: evento científico, de âmbito menor que o congresso, com duração entre um a três dias, que reúne participantes que possuem conhecimentos mais especializados;

III – fórum ou similar: discussão e debate de exposições feitas com a presença de um coordenador, com duração de um ou mais dias e ao final o coordenador colhe as opiniões e apresenta a opinião da maioria;

IV - conferência ou similar: exposição de um assunto informativo, técnico ou científico por uma pessoa reconhecidamente competente num assunto, para um grande número de pessoas, de âmbito menor que a jornada, tendo duração menor que 8 horas;

V – palestra: expõe um assunto menos formal que a conferência, geralmente de natureza educativa, para uma plateia que já têm conhecimento sobre o assunto, tendo uma duração entre 60 a 120 minutos;

VI - colóquio: exposição de um tema, em uma reunião fechada, coordenado por classes específicas de profissionais e tem por objetivo tomar decisões ou esclarecer um tema, tendo duração menor que 8 horas;

VII – mesa-redonda: neste encontro, os expositores ficam sob a coordenação de um moderador, com tempo limitado para exposição de um determinado assunto e a plateia pode fazer intervenção encaminhando perguntas à mesa;

Roberto Silva



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP**

VIII – workshop/oficina: atividade que se inicia com a exposição de um assunto comercial/empresarial ou educacional e, em seguida, é realizada uma atividade demonstrativa ou prática, em que os participantes testam os conhecimentos recebidos;

IX – seminário: tipo de encontro em que são feitas exposições por uma ou mais pessoas, com a presença de um coordenador, dividido, geralmente, em exposição, discussão e conclusão;

X – simpósio: vários expositores apresentam suas impressões sobre um determinado assunto, sem a realização de um debate entre si, com a presença de um coordenador e com a participação ativa da plateia;

XI – debate: é a discussão entre duas pessoas que defendem pontos de vista geralmente antagônicos sobre um tema, com a presença de um moderador ou mediador que estabelece as regras dos eventos, podendo ser aberto ao público, mas a plateia só pode participar com aplausos ou protestos moderados e as perguntas deverão ser feitas pelo mediador ou por pessoas especialmente convidadas para este fim;

XII - exposição: é uma exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc, também conhecida como feira, salão, mostra, lançamento, etc, sendo realizada com o objetivo de promover ou vender produtos e serviços;

XIII - espetáculo e similar: é uma demonstração pública de eventos cênicos e/ou musicais, também contemplando recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical, entre outras;

XIV - eventos esportivos: são atividades do esporte contemplando campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva, entre outras;

XV - festival: é uma série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais, musicais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral, em ações periódicas; e

XVI – campanha: é uma ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo específico.

Parágrafo único. Os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser integrados e certificados como cursos

Robert Bush



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

CAPÍTULO VIII

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO

Seção I

Definição e tipos

Art. 12. A prestação de serviço de extensão é realizada através de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (pessoa física ou jurídica), incluindo assessorias, consultorias, curadoria, cooperação interinstitucional e ainda as prestações de serviços institucionais, seja de caráter permanente ou eventual. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal.

Art. 13. Os tipos de serviço de extensão são:

I – serviço eventual:

- 1.1) consultoria: corresponde a análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro de servidores do IFMA, acerca de situações e problemas e/ou temas específicos;
- 1.2) assessoria: corresponde a assistência ou auxílio técnico em assuntos específicos, envolvendo pessoal do quadro de servidores do IFMA, com conhecimentos especializados;
- 1.3) curadoria: corresponde a organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro;
- 1.4) cooperação interinstitucional: corresponde a parcerias entre instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais e internacionais que tem como objetivo abrir novas fronteiras do conhecimento científico, melhorar a qualidade da formação dos estudantes de pós-graduação e elevar a projeção científica nacional e internacional.

II – atendimento ao público em espaço de cultura, ciência e tecnologia:

- 2.1) espaço e museu cultural: corresponde ao atendimento a visitantes em museus e centros de memória;
- 2.2) espaço e museu de ciência e tecnologia: corresponde ao atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia, contemplando atividades como observatório, estação ecológica, planejamento, jardim botânico, setores e laboratórios, etc; e
- 2.3) cineclube: corresponde ao atendimento ao público em cineclubes.

Robert Burt



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

CAPÍTULO IX
PRODUÇÕES E PUBLICAÇÕES DE EXTENSÃO

Seção I
Definição e tipos

Art.14. As produções e publicações de extensão são resultantes de ações do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. Os tipos de produções e publicações de extensão são:

- I – livro: produção e tradução de um livro;
- II – anais: publicação de ações de extensão em eventos científicos;
- III – capítulo de livro: produção e tradução de um capítulo;
- IV – artigo: inclusão em periódicos nacionais e estrangeiros e trabalhos completos em congressos publicados em anais;
- V – trabalhos completos em congresso: inclui trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos;
- VI – resumos em congressos: inclui comunicações curtas, temas livres e resumos publicados em anais e eventos científicos;
- VII – manual: inclui cartilhas, livrete ou libreto, fascículo, cadernos, boletins;
- VIII – jornal: periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações;
- IX – revistas: produção de revistas e periódicos editados;
- X – relatório técnico: texto completo voltado para divulgação restrita incluindo publicações ou relatórios de produção, relatórios de tecnologias e metodologias de extensão, teses e dissertações de docentes, memoriais de concurso, relatórios técnicos;
- XI – produção audiovisual filme: filmes produzidos pelo IFMA;
- XII – produção audiovisual vídeo: vídeos produzidos pelo IFMA;
- XIII – produto audiovisual DVD: DVD's produzidos pelo IFMA;
- XIV – produto audiovisual CD's: CD's produzidos pelo IFMA;
- XV – outro produto audiovisual: produtos audiovisuais não classificados nos itens anteriores como fitas cassetes, discos etc;
- XVI – aplicativos para computador: softwares produzidos pelo IFMA;
- XVII – jogos educativos: jogos educativos criados ou produzidos pelo IFMA;

Rosângela B. B.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

- XVIII – programas de rádio: programas produzidos com caráter de difusão em rádio;
- XIX – produtos artísticos: inclui planilhas, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais entre outros;
- e
- XX – outros produtos e publicações: outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.

CAPÍTULO X
VISITA TÉCNICA

Seção I
Definição e tipos

Art. 16. São atividades desenvolvidas em ambiente externo ao Campus, dentro ou fora do estado, com a finalidade de complementação didático-pedagógica, aperfeiçoamento e atualização técnico científica dos alunos nas disciplinas teórico/práticas dos cursos de educação técnica profissional, superior e pós-graduação do IFMA, precedida de planejamento e realizada com o detalhamento do deslocamento, previamente definido.

Parágrafo único. A participação em eventos ligados à formação profissional pode ser considerada visita técnica.

Art. 17. Os tipos de visita técnica são:

- I – visita técnica de curta distância: aquelas realizadas dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião do Campus, sem direito a ajuda de custo/diárias, conforme a Lei nº 8.112/90; e
- II – visita técnica de longa distância: aquelas realizadas em outros municípios, estados ou país, com direito a ajuda de custo/diárias, conforme a Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO DOS EDITAIS
Seção I

Tipos de Editais

Art. 18. Os Programas e Projetos de Extensão serão executados com base nos seguintes tipos de editais:

- I – edital de extensão externo: são editais externos, publicados por instituições que apoiam e fomentam projetos de extensão, como por exemplo: CAPES, MEC, FAPEMA, dentre outros;
- II – edital de extensão interno: são editais lançados pelo Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT ou

Roberto Buel



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

pelos *Campi* com apoio financeiro; e

III – edital de fluxo contínuo: edital lançado pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT, aberto durante o ano inteiro, para cadastro e monitoramento de atividades de extensão realizada nos *Campi* podendo ter apoio financeiro ou não dos *Campi* e/ou da PROEXT.

Art. 19. Os editais deverão ser cadastrados, lançados e acompanhados no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, na área da Extensão, podendo migrar posteriormente para outro sistema que seja de uso da administração do IFMA, e publicizados no seu site oficial.

Seção II

Elaboração e Publicação de Editais

Art. 20. Para os editais internos e de fluxo contínuo, as minutas de editais devem ser elaboradas pela PROEXT ou pelos *Campi*.

§ 1º Quando o Campus elaborar a minuta do seu edital interno, visando atender uma necessidade própria, o edital deverá ser encaminhado à PROEXT para avaliação e providências legais.

§ 2º Os editais lançados pelos *Campi* deverão ser elaborados por uma Comissão, nomeada pelo Diretor Geral, com formação mínima de 03 e no máximo 05 componentes, sendo o Chefe do DERI ou setor correlato membro nato desta comissão.

§ 3º Os editais lançados pela PROEXT deverão ser elaborados por uma Comissão, nomeada pelo Pró-Reitor de Extensão, com formação mínima de 03 e no máximo 05 componentes.

Parágrafo único: Os *Campi* poderão utilizar os modelos de editais já disponibilizados pela PROEXT, considerando que os mesmos já possuem parecer jurídico.

Art. 21. Os editais de fomento deverão especificar, as áreas temáticas, os tipos de ação de extensão, beneficiários e modalidades de bolsa que receberão apoio financeiro.

Art. 22. Todos os editais deverão ser publicados no SUAP ou outro sistema de gestão de programas e projetos utilizados pelo IFMA e na página oficial da Instituição e do Campus.

Parágrafo único. Os *Campi* poderão utilizar outra forma de divulgação no intuito de melhor difundir os programas e projetos de extensão para a sociedade.

Seção III

Submissão das Ações de Extensão nos Editais

Art. 23. As propostas de programas ou projetos de ações de extensão serão apresentadas, individual ou coletivamente, mediante submissão em editais cadastrados no SUAP ou outro sistema

Rafael Bui



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

utilizado pela administração do IFMA, podendo originar-se de qualquer setor/departamento/núcleo do Instituto ou da sociedade.

Parágrafo único. Em se tratando de ações de extensão interdepartamental, intercampus e interinstitucional, deverá ser anexada cópia do instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes (termo de compromisso, convênio, acordo ou contrato).

Seção IV
Certificação

Art. 24. A certificação será realizada após a conclusão da ação de extensão prevista no programa ou projeto.

Art. 25. Os certificados serão elaborados e expedidos pelo setor responsável pelo lançamento do edital.

Art. 26. Os certificados, nos *Campi*, deverão ser assinados pelo Diretor Geral e pelo Chefe do DERI ou setor correlato;

Art. 27. Os certificados, na PROEXT, deverão ser assinados pelo Pró-Reitor e Diretor Sistêmico de Programas e Projetos Nacionais;

Art. 28. A norma para elaboração e registro da certificação terá regulamentação complementar própria elaborada pela PROEXT.

CAPÍTULO XII
DO ORÇAMENTO

Art. 29. Os Programas e Projetos de Extensão do IFMA serão executados com recursos orçamentários provenientes da ação orçamentária específica da extensão.

Art. 30. Os Programas e Projetos de Extensão poderão ser financiados por recursos provenientes de outras fontes, incluindo instituições públicas, comunitárias ou privadas.

Art. 31. Os Programas e Projetos de Extensão poderão ser financiados em itens de custeio, de capital e bolsas, conforme disponibilidade informada em edital.

Art. 32. A concessão de bolsa será realizada conforme o § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 2008 e da Portaria nº 58 de 21 novembro de 2014 da SETEC, sem prejuízo, cumprindo os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

- I - os beneficiários de programas e projetos serão selecionados com base em Editais ou Chamadas Públicas lançados pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT ou pelos *Campi* no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP;
- II - o SUAP será o sistema de gestão das bolsas e projetos beneficiados podendo migrar posteriormente para outro sistema que seja de uso da administração do IFMA ou para o Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC do Ministério da Educação – MEC;
- III - a seleção dos beneficiários dos programas e projetos, para concessão de bolsa, será realizada por meio de edital ou chamada pública vinculadas às normas e diretrizes deste regulamento;
- IV - o beneficiário que tiver pendências na prestação de contas dos seus programas e/ou projetos estará impedido de receber bolsa até a regularização da documentação;
- V - A prestação de contas, será de responsabilidade do proponente do projeto e/ou programa;
- VI - A norma para prestação de contas deverá estar prevista em edital;
- VII - São vedados quaisquer acúmulos de bolsas do IFMA ou com outros programas de bolsas vinculados a órgãos federais, estaduais e municipais;
- VIII - Estudantes com bolsa de Assistência ao Educando do IFMA que estiverem recebendo auxílio dos Programas Específicos de Assistência Primária, conforme o § 2º do art. 31 da Resolução nº 64 de 05 de dezembro de 2014 do IFMA, poderão participar, sem prejuízo, dos editais de extensão que preverem concessão de bolsa;
- IX - O valor da bolsa para estudantes poderá ser o mesmo proposto pela Portaria nº58 de 21 de novembro de 2014, ou os valores equivalentes ao das bolsas de iniciação científica aprovados pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – CONSUP.

Parágrafo único. O valor da bolsa para estudante deverá estar definido no edital levando em consideração a disponibilidade orçamentária da PROEXT e/ou dos *Campi*.

CAPÍTULO XIII

DA EQUIPE

Art. 33. A execução dos programas e projetos, das ações de extensão, será de responsabilidade do servidor coordenador, auxiliado ou não por uma equipe de trabalho proposta por ele.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

Parágrafo único. Todo programa e projeto, deve, preferencialmente, possuir estudantes, seguindo os critérios estabelecidos no inciso II, art. 4º.

Art. 34. O acompanhamento dos programas e projetos, das ações de extensão, será feita pelo Departamento de Extensão e Relações Institucionais – DERI ou setor correlato de cada Campus.

CAPÍTULO XIV
DO COMPROMISSO

Art. 35. Como compromisso pela participação nos Programas e Projetos de Extensão, o servidor proponente e equipe executora deverão:

- I – cumprir com todas as exigências previstas nos editais;
- II – executar as metas e atividades previstas no programa e projeto aprovado;
- III – emitir os relatórios, mensais, semestral e final, em formulários específicos disponibilizados pelo Departamento de Extensão e Relações Institucionais ou setor correlato no Campus;
- IV – orientar e acompanhar os estudantes bolsistas e voluntários (se houver) nas atividades de extensão a serem executadas;
- V – cumprir as políticas de extensão do IFMA;
- VI – fazer referência à sua condição de bolsistas nas publicações e trabalhos apresentados; e
- VII – fazer referência ao IFMA e a Pró-Reitoria de Extensão em todos os trabalhos apresentados.

Parágrafo único. A emissão de relatórios parciais e/ou finais obedecerá os critérios explicitados no edital.

Art. 36. Como compromisso pela participação nos Programas e Projetos de Extensão, o estudante bolsista ou voluntários deverão:

- I – ter frequência mínima mensal de 75% nas atividades didático-pedagógica do Campus;
- II – desenvolver as atividades do Projeto de Extensão de acordo com o seu plano de trabalho proposto pelo coordenador;
- III – apresentar trabalhos relativos a ação de extensão em eventos científicos, previamente definidos;
- IV – fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e
- V – cumprir os demais compromissos do programa ou projeto e regulamentos dos editais

Rosane B. B.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES - CONSUP

CAPÍTULO XV
DO DESLIGAMENTO

Art. 37. O desligamento de qualquer membro e/ou dos programas e projetos de extensão estará condicionada à:

- I – solicitação de desligamento do servidor coordenador; e
- II – não cumprimento dos demais compromissos do programa ou projeto e regulamentos dos editais.

Parágrafo único. Caberá a equipe de gestão, citados no Capítulo XVI, emitir e enviar um relatório com parecer para PROEXT ou DERI para o desligamento/cancelamento do programa e/ou projeto pelo não cumprimento do servidor coordenador e sua equipe dos compromissos e regulamentos dos editais.

CAPÍTULO XVI
DA GESTÃO

Art. 38. A gestão dos Programas e Projetos de Extensão será efetivada pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT juntamente com o Departamento de Extensão e Relações Institucionais – DERI ou setor correlato, localizados nos *Campi*.

Parágrafo único. Compete à PROEXT estabelecer diretrizes para implantação, acompanhamento dos programas e projetos de extensão nos *Campi*.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 40. Orientações complementares às estabelecidas por estas diretrizes poderão ser expedidas pela PROEXT, por meio de normas regulamentadoras em consonância com esta política.

Art. 41. Esta política deverá ser revisada no prazo de 2 anos ou a qualquer tempo em decorrência da dinâmica da gestão do IFMA.

Art. 42. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação no CONSUP, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Qualquer alteração desta política deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior do IFMA.

Roberto B...